



REGIMENTO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO QUADRO SOCIAL CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 1º Aos associados do Instituto incumbem os direitos e deveres previstos no Estatuto e neste Regimento.

Art. 2º São direitos dos associados, além de outros previstos no Estatuto:

- I. participar, na forma e condições do Estatuto, das atividades sociais;
- II. votar e ser votado, nas condições do Estatuto;
- III. publicar, na Revista do Instituto, os trabalhos de sua lavra que forem aprovados pelo Conselho Editorial;
- IV. receber, sem ônus outros que os de postagem, as publicações do Instituto;
- V. usar, nas condições deste Regimento, as insígnias sociais.

§ 1º Aos associados eméritos e titulares cabe, privativamente, o direito de integrar a administração, em qualquer de seus órgãos, ressalvado, quanto aos honorários brasileiros referidos no parágrafo único do art. 6º do Estatuto, o disposto no § 2º de seu art. 17.

§ 2º O direito de voto é restrito aos associados eméritos, titulares e correspondentes brasileiros, admitido o voto por correspondência.

Art. 3º São deveres dos associados, além de outros previstos no Estatuto:

- I. colaborar, na forma prevista no Estatuto, para a consecução dos objetivos sociais;
- II. destinar à biblioteca do Instituto um exemplar dos trabalhos que publicar;
- III. declinar a qualidade de associado nos currículos, eventos culturais e trabalhos científicos que publicar;
- IV. manter conduta compatível com o decoro do Instituto;
- V. pautar a convivência acadêmica pelos princípios do respeito e urbanidade;
- VI. usar, nas condições deste Regimento, as insígnias sociais.
- VII. contribuir, mensalmente, os associados residentes no Rio de Janeiro com a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e os residentes nos demais estados, com R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) até o quinto dia útil de cada mês, corrigíveis anualmente, pelo IPCA.

CAPÍTULO II DO PREENCHIMENTO DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º Dentro de 30 dias úteis após a ocorrência de vaga no quadro social, o presidente mandará afixar edital, na Sala de Leitura e no quadro de avisos da Secretaria, declarando oficialmente aberta a vaga respectiva, mas o recebimento de propostas somente se fará após a afixação do edital próprio, nos mesmos locais, com prazo de 30 (trinta) dias para os quadros de eméritos, titulares, correspondentes brasileiros e honorários brasileiros e de 60 (sessenta) dias para os de correspondentes portugueses e estrangeiros e honorários estrangeiros.

§ 1º Haverá na Secretaria livro destinado ao registro das propostas apresentadas, na forma supra e no estrito prazo fixado no edital, findo o qual o 1º secretário fará lavrar termo de encerramento.

§ 2º Se não houver apresentação de propostas, abrir-se-á novo prazo, na forma do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º As propostas para associados de qualquer categoria deverão ser assinadas por pelo menos 15 (quinze) associados eméritos, titulares ou correspondentes brasileiros e mencionarão expressamente:

- I. o nome do proposto, com declaração do lugar de domicílio, acompanhada de seu *curriculum vitae* e apresentação de um ou mais trabalhos de sua lavra, sobre História, Geografia, Ciências Sociais ou Técnicas Auxiliares, se for o caso, e de sua aquiescência por escrito;
- II. no caso de honorários brasileiros, o inciso ou incisos em que se baseia a proposta;
- III. a indicação da vaga que o candidato pretenda disputar.

Parágrafo único. É vedado aos membros das Comissões de Ética e Admissão de Associados, História, Geografia e Ciências Sociais subscrever propostas para admissão ou transferências no quadro social, quando sobre as mesmas devam opinar.

Art. 6º Feito o registro, as propostas serão encaminhadas, pelo 1º secretário, às Comissões de Ética e Admissão de Associados, todas elas, e às de História, Geografia e Ciências Sociais, conforme a natureza do trabalho ou trabalhos apresentados pelos propositos. As propostas de associados honorários terão parecer apenas da Comissão de Ética e Admissão de Associados, salvo quando fundadas no inciso I do art. 6º do Estatuto, bem como as dos eméritos.

§ 1º Dentro em 10 (dez) dias, a Comissão de Ética e Admissão de Associados opinará sobre a idoneidade do candidato e preenchimento dos requisitos previstos para o acesso à categoria pretendida; cada uma das demais Comissões, em seguida, e quando for o caso, opinará em igual prazo sobre a aceitação e o merecimento dos trabalhos do proposto e das demais circunstâncias concernentes ao candidato.

§ 2º Apresentados os pareceres à Diretoria, o presidente convocará a Assembleia Geral para eleição dos candidatos, à qual só serão levadas as propostas que merecerem aprovação das Comissões que as examinarem.

§ 3º Da decisão de qualquer Comissão que recusar a inscrição de candidatos, poderão os proponentes, se reunirem a maioria dos signatários da proposta recusada, recorrer, no prazo de cinco dias, para a Assembleia Geral. Igual direito poderá ser exercido pelo próprio indicado, quando associado.

§ 4º Provido o recurso, por deliberação da maioria absoluta dos associados votantes, será a proposta encaminhada, se for o caso, à comissão técnica respectiva, ou, se desta houver sido a recusa, levada diretamente à votação juntamente com as demais.

Art. 7º Antes de se proceder à eleição serão lidos e discutidos, na Assembleia, os pareceres das comissões competentes, sendo a eleição efetuada por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta.

Parágrafo único. A Assembleia poderá dispensar a leitura e discussão dos pareceres, se já se considerar suficientemente esclarecida quanto aos mesmos.

CAPÍTULO III DA POSSE DOS ASSOCIADOS

Art. 8º No ato de posse, o recipiendário prestará o seguinte compromisso: "Prometo promover, quanto em mim couber, o engrandecimento do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e observar fielmente seu Estatuto e Regimento". Em seguida, o presidente declarará empossado o novo associado, que assinará o termo respectivo, e lhe entregará o diploma de sua categoria. Ato contínuo, convidará um dos membros do quadro social ou familiar do empossando para impor-lhe o colar acadêmico, dando, a seguir, a palavra ao associado previamente escolhido para saudá-lo, após o que o novo associado proferirá sua oração.

Parágrafo único. A posse poderá também ser feita sem solenidade pública e sem discurso de saudação, na sala e na presença do presidente, com a assinatura do termo de posse, a leitura do compromisso e a imposição do colar acadêmico, ou em sessão da CEPHAS, admitida, nesta hipótese, a saudação.

Art. 9º A cada associado, quando empossado, será expedido o diploma.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS DE CATEGORIA

Art. 10. O correspondente brasileiro que vier a se radicar no Estado do Rio de Janeiro passará à categoria de titular na primeira vaga que ocorrer após sua mudança. Reciprocamente, o titular que vier a se radicar fora do Estado do Rio de Janeiro será transferido para a categoria de correspondente na primeira vaga que se seguir.

§ 1º Considera-se como definidor do local de moradia, para fins deste artigo, o endereço que corresponder ao do domicílio fiscal do associado.

§ 2º Estas transferências, com prévio parecer favorável da Comissão de Ética e Admissão de Associados, serão feitas mediante averbação no termo de posse primitivo assinadas pelo 1º secretário, e, se o associado não houver tomado posse, mediante portaria do presidente.

CAPÍTULO V DAS INSÍGNIAS ACADÊMICAS

Art. 11. Os integrantes do quadro social, terão direito ao uso das insígnias acadêmicas, compostas de colar e medalha com o dístico "Institutum Historico Geographicum in Urbe Fluminensi Conditum Die XXI Octobris A-D-MDCCCXXXVIII Pacifica Scientiae Occupatio - Auspice Petro Secundo", e da roseta, na cor azul, conforme modelos existentes no Instituto.

§ 1º É obrigatório o uso do colar acadêmico para os membros da Diretoria e para quaisquer membros do quadro social a que caiba desempenhar funções em sessões solenes do Instituto

§ 2º O presidente usará o colar acadêmico pertencente ao acervo do Instituto.

§ 3º Apenas o associado que houver sido empossado poderá receber e fazer uso das insígnias acadêmicas, assim como proferir saudação a outro confrade.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO
CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA, COMISSÕES PERMANENTES
E CONSELHO FISCAL

Art. 12. Com antecedência de 15 dias, pelo menos, serão convocadas as eleições para a segunda quarta-feira de dezembro do ano em que terminar o prazo bienal, a fim de serem eleitos a Diretoria, Comissões Permanentes e Conselho Fiscal.

Art. 13. A eleição será feita por escrutínio secreto, observando-se o seguinte:

- I. cada associado votará em duas cédulas encerradas em invólucro: uma contendo os nomes do presidente, dos 1º, 2º e 3º vice-presidentes, do 1º e 2º secretários, do tesoureiro, do orador e outra com os nomes dos membros das Comissões Permanentes e do Conselho Fiscal;
- II. a apuração será feita separadamente e, somente depois de proclamados eleitos os membros da Diretoria, serão apurados os votos para as Comissões Permanentes e o Conselho Fiscal;
- III. tão somente para o cargo de presidente se requer maioria absoluta dos associados votantes presentes;
- IV. não se verificando esta maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio, e se este não for decisivo, considerar-se-á eleito o mais antigo dos concorrentes.

Parágrafo único. Com antecedência prevista no art. 12, a Diretoria baixará as normas que se fizerem necessárias ao funcionamento do processo eleitoral, assegurada sempre a igualdade de tratamento a todos os concorrentes.

CAPÍTULO II
DA POSSE DA DIRETORIA, COMISSÕES PERMANENTES
E CONSELHO FISCAL

Art. 14. A posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissões Permanentes realizar-se-á até a segunda quarta-feira do mês de março do ano seguinte à eleição.

Parágrafo único. Na ocasião, o presidente eleito em nome da Diretoria, prestará o seguinte compromisso: "Prometo promover o engrandecimento do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, observar fielmente seu Estatuto e Regimento e trabalhar para o desenvolvimento dos estudos brasileiros e a preservação da memória nacional".

CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA DE CARGOS NA DIRETORIA E COMISSÕES PERMANENTES E
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA

Art. 15. As vagas verificadas, durante o biênio, na Diretoria e nas Comissões Permanentes, serão preenchidas pela seguinte forma:

- a) a de presidente, por um dos três vice-presidentes, na respectiva ordem;
- b) as de quaisquer outros membros da Diretoria ou das Comissões Permanentes, por designação do presidente, feita em portaria, registrada em livro especial.
- c) a de representação em Brasília, DF, por Portaria do Presidente

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 16. Ao presidente compete:

- I. presidir as reuniões da Diretoria, sessões da Assembleia Geral e do Instituto;
- II. representar o Instituto por si, ou por um ou mais mandatários, em todas as relações com terceiros, ativa ou passivamente;
- III. nomear as diretorias adjuntas, coordenadorias de áreas e secretaria da CEPHAS;
- IV. designar membros da Diretoria e das Comissões Permanentes, nos termos do art. 15, letra b;
- V. nomear comissões temporárias, para fins especiais;
- VI. designar, no caso de ausência ocasional de algum membro da Diretoria, e em sendo necessário, associado que o substitua;
- VII. nomear e exonerar os funcionários do Instituto e confirmar, revogar ou atenuar punições determinadas pelo 1º secretário;
- VIII. autorizar pagamentos, segundo o orçamento e as deliberações da Diretoria;
- IX. praticar, quando autorizado pela Assembleia Geral, os atos previstos no art. 19, V, do Estatuto;
- X. convocar a Assembleia Geral, sempre que julgar conveniente, ou a requerimento do quadro social;
- XI. convocar as sessões ordinárias e as extraordinárias, prover ao funcionamento normal do Instituto e providenciar sobre o que for do seu interesse.

Art. 17. Ao 1º vice-presidente compete:

- I. substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos temporários e sucedê-lo no caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo;
- II. presidir a Comissão de História;
- III. atender às consultas feitas ao Instituto nas áreas de História, diretamente ou através da respectiva Comissão Permanente;
- IV. sugerir, ouvida a Comissão Permanente de sua área, a aquisição de livros, documentos ou peças museológicas de interesse para o acervo do Instituto;
- V. propor o estudo e o debate de temas históricos relevantes;
- VI. convocar e instalar as sessões da Comissão Permanente de História.

Art. 18. Ao 2º vice-presidente compete:

- I. substituir o presidente, nos casos de ausência ou impedimento temporário do 1º vice-presidente;
- II. suceder ao presidente, nas hipóteses de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo e simultâneo do 1º vice-presidente;
- III. presidir a Comissão de Geografia;
- IV. atender às consultas feitas ao Instituto nas áreas de sua competência, diretamente ou através da Comissão de Geografia;
- V. sugerir, ouvida a Comissão Permanente de sua área, a aquisição de livros, material cartográfico ou peças museológicas de interesse para o acervo do Instituto;
- VI. propor o estudo e a discussão de temas relevantes na área de sua competência;
- VII. convocar e instalar as sessões da Comissão de Geografia.

Art. 19. Ao 3º vice-presidente compete:

- I. substituir o presidente nos casos de ausência ou impedimento temporário e simultâneo dos 1º e 2º vice-presidentes;
- II. suceder ao presidente, no caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo e simultâneo do 1º e 2º vice-presidentes;
- III. presidir a Comissão de Ciências Sociais;
- IV. atender às consultas feitas ao Instituto, na área de sua competência, diretamente ou através da Comissão de Ciências Sociais;
- V. sugerir, ouvida a Comissão Permanente de sua área, a aquisição de livros, documentos ou peças museológicas, de interesse para o acervo do Instituto;
- VI. propor o estudo e a discussão de temas relevantes na área de sua competência;
- VII. convocar e instalar as sessões da Comissão de Ciências Sociais.

Art. 20. A sessão será instalada pelo vice-presidente a quem competir, que terá direito de voz, mas não de voto. O parecer final da Comissão, que deverá ser por escrito, será levado à Diretoria, que, após apreciá-lo, o encaminhará à Assembleia Geral, se referir a atribuições desta, ou fará que sejam executadas as propostas, através do 1º secretário, ou determinará o arquivamento do relatório.

Art. 21. Ao 1º secretário compete:

- I. superintender os serviços administrativos do Instituto;
- II. implementar política de pessoal e recursos humanos determinada pela Diretoria;
- III. exercer o controle disciplinar do pessoal, *ad referendum* do presidente;
- IV. supervisionar as atividades da Secretaria e da Gerência Administrativa;
- V. determinar a compra do material necessário ao expediente do Instituto;
- VI. providenciar sobre os negócios urgentes do Instituto, submetendo ao presidente as medidas tomadas;
- VII. manter organizado, em livro próprio e sob sua imediata fiscalização e responsabilidade, o cadastro dos membros do Instituto, com especificação da data da eleição, posse, transferência de categoria e tudo quanto se lhe relacionar;
- VIII. organizar e editar, ao final de cada exercício, o *Anuário do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, a fim de publicizar atos e textos representativos da vida e memória da Instituição, bem como divulgar informações atualizadas do quadro social;
- IX. fazer distribuir a Revista aos associados, nos termos deste Regimento, e a outras entidades do Brasil e do estrangeiro;
- X. preparar o relatório anual das atividades;
- XI. Informar às instituições congêneres, com que o Instituto mantenha Protocolos de Reciprocidade, as alterações havidas no cadastro social.

Art. 22. Ao 2º secretário compete:

- I. auxiliar e substituir o 1º Secretário;
- II. redigir as atas das reuniões da Diretoria, das sessões do Instituto e da Assembleia Geral e fazer expedir os respectivos avisos de convocação;
- III. lavrar em livro próprio o termo de recebimento de livros, manuscritos, documentos, memórias ou objetos, que forem cedidos em comodato ao Instituto, ou a ele doados condicionalmente, sendo este termo assinado pelo

presidente, comodante, doador ou procurador bastante e pelo referido 2º secretário;

- IV. manter atualizado o Cadastro Nacional de Pesquisadores Brasileiros vinculados aos Institutos Históricos.

Art. 23. Ao tesoureiro compete:

- I. arrecadar e guardar os fundos do Instituto, depositando-os em banco(s) de sua escolha e aplicando, com aprovação da Diretoria, as quantias sem destinação imediata;
- II. satisfazer os pagamentos competentemente autorizados;
- III. escolher, ouvida a Diretoria, um contador, que receberá, pelo trabalho, salário fixado pelo presidente;
- IV. apresentar à Diretoria as contas anuais da receita e despesa e a proposta de orçamento do ano seguinte;
- V. movimentar, com o presidente ou o 1º secretário, a(s) conta(s) bancária(s) do Instituto, assinando com qualquer deles, cheques e guias de depósitos;
- VI. gerenciar, de acordo com a diretoria de Projetos Especiais, os recursos advindos de financiamentos.

Art. 24. Ao orador compete:

- I. fazer o elogio dos associados falecidos durante os último doze meses;
- II. falar nas sessões comemorativas do Instituto;
- III. falar, quando designado pelo presidente.

Art. 25. Aos diretores do Arquivo, Biblioteca e Museu compete:

- I. sugerir políticas que visem ao aperfeiçoamento da gestão dos setores respectivos;
- II. gerenciar inventário, catalogação e descrição das coleções em bases de dados eletrônicas, garantindo o seu controle intelectual e topográfico;
- III. elaborar e supervisionar as atividades e projetos dos respectivos setores mediante cronogramas de médio (anos) e curto (meses) prazos;
- IV. supervisionar as atividades dos chefes dos respectivos setores; coordenar os respectivos Conselhos Técnicos para definição e implementação de políticas, atividades e projetos;
- V. assessorar a Diretoria do Instituto para definição e implementação das políticas respectivas.

Art. 26. Ao diretor de Acesso à Informação compete:

- I. dirigir a implementação de uma política atendimento à pesquisa e acesso à informação das coleções do Instituto;
- II. coordenar o serviço de atendimento à pesquisa na Sala de Leitura, mantendo cadastro de pesquisadores e monitorando perfil de pesquisadores e demandas de pesquisa em torno das coleções do Instituto;
- III. desenvolver estratégias de disseminação da informação sobre as coleções do Instituto, promovendo a digitalização das coleções do Instituto;
- IV. mobilizar a comunidade de pesquisadores do Instituto, realizando um seminário anual de pesquisa;
- V. apoiar o trabalho técnico da diretoria de Arquivo, Biblioteca e Museu.

Art. 27. Ao diretor da Revista compete:



- I. selecionar as matérias para publicação na Revista, podendo para isso requisitar, por escrito, do diretor de Arquivo, quaisquer manuscritos, dos quais passará recibo, que lhe será restituído no ato de devolução;
- II. acompanhar os trabalhos de revisão da Revista e demais publicações;
- III. presidir o Conselho Editorial e a Comissão de Revista.

§ 1º O diretor da Revista será auxiliado, em suas atividades, por 2 (dois) outros membros do quadro social, nomeados pelo presidente, os quais sob a direção daquele, constituirão a Comissão da Revista.

§ 2º A Comissão da Revista será assessorada, em suas atividades, por um Conselho Editorial composto de 9 membros, integrantes do quadro social, de livre nomeação do presidente, o qual terá por competência:

- I. dar parecer sobre os trabalhos enviados à Comissão para publicação, podendo, inclusive, rejeitá-los ou recomendar que sejam modificados;
- II. decidir da oportunidade de sua publicação.

Art. 28. Ao diretor de Patrimônio compete:

- I. cuidar da manutenção e conservação dos móveis, máquinas, equipamentos e instalações do Instituto e de seu patrimônio imobiliário;
- II. gerenciar a política de seguros do Instituto;
- III. convocar e instalar as sessões da Comissão de Patrimônio, observando-se o que conter, o disposto no art. 20.

Art. 29. Ao diretor de Projetos Especiais compete:

- I. sugerir, montar e implementar projetos de interesse do Instituto, nas áreas acadêmica e administrativa, cuja natureza abrangência ou urgência não devam ficar restritas a apenas uma das demais diretorias adjuntas;
- II. propor e supervisionar projetos na área de edificação de obras representativas do acervo do Instituto;
- III. supervisionar a captação de recursos financeiros junto a órgãos de financiamento, empresas públicas ou privadas e particulares;
- IV. supervisionar em conjunto com o tesoureiro, os recursos financeiros obtidos;
- V. acompanhar o cronograma de desenvolvimento físico-financeiro dos projetos e zelar pelo seu cumprimento;
- VI. manter a Diretoria do Instituto e as fontes financiadoras a par do andamento dos projetos;
- VII. desempenhar outras atribuições, na área de sua competência, que lhe venham a ser cometidas pela Diretoria;
- VIII. interagir com os diretores de Arquivo, Biblioteca, Museu e Acesso à Informação na escolha, instalação, operação, manutenção, substituição ou reforma de sistemas e programas.

Art. 30. Ao diretor de Comunicação compete:

- I. propor e desenvolver programa de comunicação institucional de acordo com a Diretoria, visando a promoção da imagem institucional e a formação de novos públicos;
- II. acompanhar e avaliar os usos da marca institucional;
- III. dar publicidade às atividades do Instituto;
- IV. elaborar o programa editorial do site e de conteúdo para redes sociais;
- V. promover a divulgação científica e a ação educativa;

- VI. acompanhar a contratação de assessorias de imprensa e comunicação;
- VII. atender assessorias de imprensa e comunicação;
- VIII. desempenhar outras atribuições, na área de sua competência, que lhe venham a ser cometidas pela Diretoria.

Art. 31. Ao diretor de Relações Externas compete:

- I. manter contatos com a mídia em geral, visando divulgar as atividades do Instituto;
- II. manter a Diretoria e as diretorias adjuntas a par do andamento dos projetos a seu cargo;
- III. desempenhar outras atribuições, na área de sua competência, que lhe venham a ser cometidas pela Diretoria.

Art. 32. Ao diretor de Cursos compete:

- I. fixar de acordo com a Diretoria a programação do exercício;
- II. planejar, organizar e dirigir os eventos respectivos;
- III. formalizar convites aos expositores.

Art. 33. Ao diretor de Relações Institucionais compete:

- I. manter contatos com entidades públicas e privadas, visando o estabelecimento de parcerias, apoio a projetos, obtenção de patrocínios e captação de recursos;
- II. supervisionar a captação de recursos financeiros, junto a órgãos de financiamento, empresas públicas ou privadas e particulares;
- III. desempenhar outras atribuições, na área de sua competência que lhe venham a ser cometidas pela Diretoria.

Art. 34. Ao diretor da Representação do IHGB em Brasília compete:

- I. representar o Instituto junto a órgãos de Estado e da sociedade civil, localizados no Distrito Federal;
- II. prospectar contatos com entidades públicas e privadas, visando o estabelecimento de parcerias, apoio a projetos, obtenção de patrocínios, captação de recursos e obtenção de emendas parlamentares;
- III. desempenhar outras atribuições, na área de sua competência que lhe venham a ser cometidas pela Diretoria.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 35. A cada uma das Comissões de História, Geografia e Ciências Sociais compete:

- I. dar parecer sobre as memórias, documentos e publicações que o presidente lhe remeter, relativas às disciplinas de suas especialidades;
- II. recomendar, ao vice-presidente da área, segundo o disposto nos arts. 17, 18 e 19, a aquisição de livros, documentos, peças museológicas e demais instrumentos de trabalho;
- III. dar parecer sobre as propostas de associados, os quais deverão ser enviados à Diretoria, por intermédio do 1º secretário.

Art. 36. À Comissão de Ética e Admissão de Associados compete:

- I. opinar, em parecer circunstanciado, sobre as propostas, apreciando-lhes a idoneidade, o preenchimento dos requisitos estatutários e a conveniência de sua admissão, sendo as mesmas levadas à Diretoria pelo 1º secretário;
- II. manifestar-se, em parecer fundamentado, sobre os processos de exclusão que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria, assegurado ao excluindo o direito de defesa;
- III. promover os valores éticos da Instituição e as boas práticas de trabalho e convivência social.

Art. 37. À Comissão de Patrimônio compete:

- I. zelar pela preservação e aumento do patrimônio do Instituto;
- II. participar da elaboração de proposta orçamentária;
- III. emitir parecer no prazo de cinco dias úteis nas consultas da Diretoria relativamente ao patrimônio;
- IV. dar parecer, dentro de 15 dias, sobre proposta de aquisição, alienação, oneração ou cessão de uso de bens móveis e imóveis do Instituto, ou de quaisquer alterações do patrimônio social, bem como sobre o recebimento de bens em comodato ou em doação sob condição ou encargo;
- V. opinar sobre a renovação de apólices de seguro do Instituto.

Art. 38. À Comissão de Estatuto compete:

- I. dar parecer sobre proposta de reforma ou alteração do Estatuto ou do Regimento e sobre a interpretação das disposições de um ou outro, quando suscitada;
- II. fixar normas para a concessão de prêmios.

Art. 39. As Comissões se reunirão, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente do Instituto ou pelos respectivos presidentes, para elaboração, discussão, votação e assinatura de pareceres ou para trabalho das respectivas especialidades.

§ 1º O membro da Comissão que tiver dúvida sobre a conclusão adotada ou quiser emitir voto vencido em parecer que já haja obtido maioria de votos, poderá pedir vista, por oito dias improrrogáveis.

§ 2º Caberá ao presidente de cada Comissão designar o respectivo secretário.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA CEPHAS

Art. 40. À Comissão de Estudos e Pesquisas Históricas (CEPHAS) compete:

- I. tomar conhecimento das comunicações que lhe sejam apresentadas por associados ou convidados sobre temas ligados às áreas a que se dedica o Instituto;
- II. funcionar como fórum de debates, quando para tanto convocada pela Diretoria;
- III. realizar outras atividades condizentes com as finalidades do Instituto.

§ 1º A CEPHAS reunir-se-á preferencialmente às quartas-feiras, salvo quando estas forem destinadas à realização de sessões ordinárias do Instituto, da Assembleia Geral ou à comemoração de alguma efeméride.

§ 2º O funcionamento da CEPHAS obedecerá ao regulamento baixado pela Diretoria do Instituto.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. Ao Conselho Fiscal compete dar parecer sobre:

- I. as contas anuais da Diretoria, dentro do prazo de quinze dias depois de sua apresentação;
- II. orçamento anual, dentro de quinze dias depois de sua apresentação;
- III. a abertura de créditos extraordinários, dentro de cinco dias depois da apresentação da respectiva proposta pela Diretoria.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, convocando-se, para tanto, se necessário, um ou mais suplentes.

CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES E DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 42. Nas sessões do Instituto e nas Assembleias Gerais a mesa diretora dos trabalhos será formada obrigatoriamente pelo presidente e por um dos secretários. Os demais membros serão convidados pelo presidente, de acordo com as circunstâncias.

Art. 43. Aberta a sessão serão lidas as *Efemérides brasileiras*, do Barão do Rio Branco, relativas à data, sem prejuízo de outros registros relevantes da mesma natureza, seguindo-se a leitura e votação da ata da sessão anterior.

Art. 44. Na primeira sessão seguinte ao falecimento de um associado será consignado em ata voto de pesar, podendo qualquer associado referir-se ao finado, em palavras de condolência ou louvor.

Art. 45. Na sessão magna, pronunciará o presidente o discurso de abertura; o 1º secretário lerá o relatório com a resenha dos trabalhos anuais e o orador fará o elogio dos associados falecidos durante o ano.

Art. 46. Todos os associados poderão participar de quaisquer sessões, mas somente os referidos no §2º do art. 2º poderão dar número para instalá-las e exercer o direito ali previsto.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 47. As reuniões da Diretoria, das quais se lavrará ata em livro próprio, serão efetuadas por convocação do presidente, para:

- I. apreciação dos assuntos administrativos;
- II. deliberação sobre matéria de sua competência;
- III. abertura, leitura e despacho dos manuscritos, documentos e memórias doados condicionalmente ao Instituto.

Parágrafo único. Das reuniões da Diretoria participarão também os diretores adjuntos e o secretário geral da CEPHAS, quando convocados pelo presidente.

**TÍTULO III
CAPÍTULO ÚNICO
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 48. O exercício social corresponderá ao ano civil.

Parágrafo único. O orçamento anual e as contas do exercício anterior serão apresentadas pela Diretoria até o final de abril de cada ano e, uma vez examinados pelo Conselho Fiscal, serão remetidos, com os respectivos pareceres, à discussão e votação da Assembleia Geral.

**TÍTULO IV
DOS SERVIÇOS DO INSTITUTO E DO USO DE SEUS ESPAÇOS
CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS**

Art. 49. Os serviços do Instituto, desempenhados pelos funcionários respectivos, abrangem todo o expediente social, o Arquivo, a Biblioteca, o Museu e o depósito de documentos secretos.

Art. 50. Os associados, como quaisquer leitores ou consulentes, são obrigados a assinar boletim de consulta e somente na sala de leitura pública do Instituto examinarão manuscritos, mapas, obras e impressos, ou quaisquer outras peças, sem nada poder retirar da referida sala.

Art. 51. Os funcionários comparecerão ao trabalho diariamente, no horário estabelecido pela Diretoria, assinando o respectivo ponto e submetendo-se às instruções e ordens da Diretoria, especialmente do 1º secretário, e obedecendo ao regulamento organizado pela Diretoria.

**CAPÍTULO II
DO USO DOS ESPAÇOS**

Art. 52. O salão nobre do Instituto poderá ser cedido, gratuita ou onerosamente, para reuniões preferentemente de caráter cultural, admitida, a juízo da Diretoria, seu uso para eventos empresariais.

Parágrafo único. No mesmo salão somente haverá, como homenagem permanente, uma tela representativa do reinado de D. Pedro II, sob cujo patrocínio foi criado e desenvolveu-se o Instituto.

Art. 53. As demais instalações do Instituto, incluindo cobertura e terraço, poderão ser cedidas, gratuitamente ou mediante retribuição, para eventos diversos, a critério da Diretoria.

**TÍTULO V
DA GUARDA DE DOCUMENTOS
CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 54. O Instituto poderá receber documentos, em qualquer suporte, que lhe forem entregues por doação ou empréstimo para serem franqueados à consulta ou



publicados, depois de decorrido prazo de sigilo, ou sob outras condições aceitas pela Diretoria.

§ 1º Será lavrado, pelo 2º secretário, termo de doação ou empréstimo, do qual constarão, além das condições estipuladas e aceitas, a expressa cessão de direitos autorais.

§ 2º Os documentos recebidos sob sigilo ficarão sob a guarda do arquivo do Instituto, em latas separadas, fechadas a cadeado, ficando as chaves em poder do 1º secretário.

§ 3º Findo o tempo estipulado para o sigilo sobre documentos, manuscritos, ou memórias, o presidente do Instituto convocará a Diretoria para o rompimento dos selos, a abertura dos invólucros, conferência com as relações constantes do termo a que se refere o artigo anterior e leitura dos papéis recebidos. Terminada a leitura, a Diretoria poderá desde logo prorrogar o prazo do sigilo, fazendo selar de novo os papéis depositados, ou os encaminhará à Comissão pertinente para que opine sobre a conveniência de sua franquia à consulta ou publicação.

Art. 55. O Instituto poderá receber também livros, documentos em qualquer suporte e objetos em comodato, com cláusula de reversão ao seu patrimônio por falecimento do comodante.

§ 1º A cláusula de reversão deverá constar de codicilo ou do próprio instrumento de comodato

§ 2º O presidente disporá, através de portaria, acerca das condições de aceitação, guarda, manuseio e restituição dos bens recebidos em comodato, se revogado.


TÍTULO VI DO TRABALHO EM REGIME DE VOLUNTARIADO CAPÍTULO ÚNICO

Art. 56. Pessoas que tenham atingido, ou venham a atingir, a idade limite de aposentadoria, tenham ou não sido funcionários do Instituto, poderão, a juízo da Diretoria, ser admitidas a prestar serviços em regime de voluntariado.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2025



Lucia Maria Paschoal Guimarães
1ª Secretária



Victorino Coutinho Chermont de Miranda
Presidente

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-13280

1202512051106510 10/12/2025

Emol: 344,11 Tributo: 142,28 Reemb: 9,75

Selo: EEZN34699 FLH

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Willyan S. Estanislau
Escrivente Autorizado

